



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° _____, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Lei n.º 889, de 09 de setembro de 2013, que - Dispõe sobre a política de incentivo econômico e social do município de Itaú de Minas; cria o programa e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e autoriza crédito adicional e especial no orçamento de 2013 e dá outras providências - .

O Povo do Município de Itaú de Minas, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itaú de Minas - CODES, órgão colegiado consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo, competindo-lhe a promoção, o incentivo, o acompanhamento, a avaliação, a fiscalização e a revisão de planos, programas e projetos, relativos à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico de Itaú de Minas.

Parágrafo único. O CODES é uma instância colegiada, paritária e trisectorial, composta por representantes do Poder Público, do Setor Empresarial e da Sociedade Civil, que atua no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento econômico de Itaú de Minas.

Art. 2º - O CODES, visando o cumprimento de sua finalidade, terá ainda as seguintes competências:

I - O acompanhamento e o monitoramento da atuação do Executivo Municipal, bem como das respectivas secretarias, no que tange às políticas públicas de desenvolvimento econômico e à aplicação dos recursos públicos consignados no orçamento municipal para essa finalidade;

II - A promoção e a realização de Seminários e Conferências Municipais / Regionais de Desenvolvimento Econômico;

III - A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e a elaboração de propostas de redirecionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

- IV - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento econômico;
- V - A mobilização e a articulação entre a sociedade civil, incluindo as instituições de ensino público e privado, os poderes públicos constituídos e o Setor Empresarial;
- VI - A proposição de ações, programas e projetos previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico para serem inseridos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
- VII - O estímulo e a articulação para implementação de programas voltados ao fortalecimento da cultura empreendedora no Município, bem como à implantação da Educação Empreendedora nas escolas do município;
- VIII - A atuação no sentido de estimular a melhoria do ambiente de negócios no município, com uma atenção especial às questões relacionadas à desburocratização e simplificação;
- IX - A articulação junto aos poderes executivo e legislativo para permanente atualização da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas em âmbito municipal;
- X - O fortalecimento da atuação do Agente de Desenvolvimento e da Sala Mineira do Empreendedor;
- XI - O monitoramento e o estímulo à adoção, por parte do Executivo, das medidas que favoreçam os pequenos negócios locais nas compras públicas governamentais;
- XII - A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público nas questões relacionadas às políticas públicas de desenvolvimento econômico;
- XIII - A interlocução privilegiada junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades;
- XIV - A compatibilização entre as políticas públicas municipal, regional, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento econômico e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XV - O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos empresariais, tanto no meio urbano, quanto rural;
- XVI - A articulação com os municípios vizinhos, visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Regionais de Desenvolvimento Econômico;
- XVII - A integração das políticas públicas de Desenvolvimento Econômico com as demais políticas públicas do Município, notadamente com as políticas públicas de meio ambiente, desenvolvimento social e educação;
- XVIII - A promoção de ações que estimulem, preservem e fortaleçam o empreendedorismo local;
- XIX - A promoção do debate democrático de temas relevantes presentes na problemática do Desenvolvimento Econômico do Município;
- XX - O monitoramento do ambiente econômico local, regional, nacional e internacional, visando identificar oportunidades e eventuais ameaças, atuando de forma preventiva com foco no fortalecimento da economia e na atração de investimentos;

H



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

- XXI - A promoção de fóruns, seminários ou encontros técnicos, visando apreender melhor as demandas da sociedade civil organizada, do poder público e do Setor Empresarial e sobre temas relacionados ao desenvolvimento econômico sustentável do Município;
- XXII - A identificação e divulgação das potencialidades econômicas do Município, bem como desenvolver, em parceria com os poderes constituídos, diretrizes para a atração de investimentos;
- XXIII - O apoio à divulgação das empresas e dos produtos do Município, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;
- XXIV - O incentivo às ações visando o fomento à pesquisa, inovação e ao desenvolvimento tecnológico capazes de potencializar e destacar a economia do Município;
- XXV - A análise e acompanhamento dos pedidos de doação ou concessão de uso de áreas localizadas no Município, destinadas a atividades industriais, comerciais e de serviços, bem como outros incentivos e benefícios a serem criados como estratégias para o fortalecimento da economia local;
- XXVI - Articular e autorizar a criação e deliberar sobre o uso dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- XXVII - A priorização de iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda, promovendo a justiça social e o meio ambiente e construindo parcerias no âmbito municipal e regional.

Parágrafo único. O CODES poderá ampliar sua atuação no exercício das atribuições previstas por esta Lei aos municípios do seu entorno mediante demanda formal e desde que tal atuação contribua, mesmo que indiretamente, para o desenvolvimento econômico do Município Itaú de Minas.

Art. 3º - O CODES será composto, por representantes de Pessoas Jurídicas formalmente constituídas, de forma trissetorial e paritária, do Poder Público, do Setor Empresarial e da Sociedade Civil Organizada e terá atuação consultiva e deliberativa.

Parágrafo único. Cada instituição componente do CODES indicará seu representante e respectivo suplente, para situações de impedimento do titular.

Art. 4º - O CODES será composto da seguinte forma:

- I. Plenária
- II. Presidência
- III. Vice-Presidência
- IV. Secretaria Executiva
- V. Câmaras Técnicas

§ 1º - A Plenária é o órgão superior de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

§ 2º - A Presidência pertence à instituição membro do conselho e será exercida pelo seu representante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

§ 3º - A Vice-presidência pertence à instituição membro do conselho e será exercida pelo seu representante.

§ 4º - A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo e executivo do CODES.

§ 5º - O CODES poderá instituir câmaras técnicas em áreas de interesse afins à sua finalidade, e recorrer a técnicos e instituições conselheiras em assuntos de interesse socioeconômico.

Art. 5º - O CODES será composto por 12 (doze) instituições conselheiras, divididas em 3 (três) bancadas:

II. Bancada do Poder Público:

A - Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo, indicado pelo Prefeito Municipal;
B - Secretaria Municipal de Cultura, indicado pelo Prefeito Municipal;
C - Secretaria Municipal de Finanças, indicado pelo Prefeito Municipal;
D - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, indicado pelo Prefeito Municipal;
E - Representante do Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaú de Minas.

III. Bancada do Setor Empresarial:

A - Associação Comercial e Empresarial de Itaú de Minas - ACEIM;
B - SICCOB Nossocredito;
C - SICCOB Credicitrus;
D - Votorantim Cimentos / Instituto Votorantim;
E - Fazenda São Miguel.

III. Bancada da Sociedade Civil:

A - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itaú de Minas - SITICOM
B - Clubes de Serviço (Lions Club, Rotary, Maçonaria, etc);
C - Associação de Manufatura e Artes de Itaú de Minas - AMAIM;
D - Associação dos Agentes Ambientais de Itaú de Minas - AAGAIM;
E - Imprensa Local.

§ 1º - Poderão ser indicadas instituições do Sistema “S” para participarem como observadores do CODES, a saber o Sebrae, o Senai, o Sesi, o Senac dentre outros existentes no município como também, OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, CRECI - Conselho Regional de corretores de Imóveis, CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁU DE MINAS

MINAS GERAIS

§ 2º - O Secretário Executivo participará de todas as reuniões plenárias do CODES, exceto daquelas cujas pautas tratar da indicação, substituição ou avaliação do próprio Secretário Executivo, quando a reunião será secretariada por um Secretário *ad-hoc* indicado pelo Presidente da sessão.

§ 3º - O Secretário Executivo participará das reuniões plenárias com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 6º - Os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social não terão direito a salários ou remuneração de qualquer espécie, sendo considerado o trabalho por eles prestados como serviço público relevante.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, dentre outras a serem previstas no Regimento Interno:

- I - Coordenar o CODES;
- II - Determinar a pauta das reuniões e dirigi-las, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;
- III - Submeter à apreciação do plenário os assuntos e propostas que dependam de decisão do CODES;
- IV - Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das reuniões;
- V - Emitir voto de qualidade, se necessário;
- VI - Proclamar o resultado das votações;
- VII - Prestar informações relativas ao CODES;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as decisões do CODES;
- IX - Representar o CODES, em juízo e fora dele.

Parágrafo único. Ao Vice-presidente do CODES compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 8º - A Presidência do CODES será continuamente exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Parágrafo único. O presidente deverá convocar ao longo dos dois primeiros meses do mandato vigente a eleição da instituição que ocupará a Vice-presidência durante os dois anos de mandato, devendo obrigatoriamente ser da bancada do setor empresarial ou do setor da sociedade civil.

Art. 9º - Compete à Secretaria Executiva, dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

- I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do CODES, incluindo convites com pauta, informes de correspondências recebidas e enviadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

- II - Acompanhar as reuniões, assistir ao Presidente e ao Vice-presidente e demais membros;
- III - Manter os serviços administrativos e de arquivo do CODES atualizados e em ordem;
- IV - Fornecer informações a outras instituições conselheiras, mediante autorização do Presidente;
- V - Prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do CODES, sobre assuntos administrativos;
- VI - Receber informações de outros órgãos, de interesse do CODES e transmiti-las ao Presidente.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será coordenada por um Secretário Executivo, necessariamente vinculado formalmente a uma das instituições conselheiras do CODES, indicado pelo Presidente e aprovado pela maioria absoluta dos Conselheiros presentes à reunião.

Art. 10 - Compete à Plenária dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

- I - Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados às suas competências;
- II - Analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do CODES;
- III - Dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do CODES;
- IV - Decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;
- V - Discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas do que resultem manifestações do CODES;
- VI - Julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente;
- VII - Alterar e aprovar atas das sessões do CODES;
- VIII - Apreciar, aprovar ou rejeitar pareceres oriundos das Câmaras Técnicas e da Secretaria Executiva do CODES;
- IX - Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do CODES;
- X - Empossar o Presidente e eleger o Vice-presidente do CODES;
- XI - Aprovar indicação do Secretário Executivo do CODES.
- XII - Garantir o livre, responsável e cordial uso do direito de manifestação de todos os seus conselheiros;
- XIII - Zelar pela autonomia, independência e correção de suas decisões.

Parágrafo único. São integrantes da Plenária os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes, sendo que na presença do Titular somente este terá direito a voto.

Art. 11 - A Plenária do CODES reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e extraordinariamente; sempre que convocada pelo seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁU DE MINAS

MINAS GERAIS

Parágrafo único. Nas deliberações do CODES, cada instituição conselheira terá direito a um voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

Art. 12 - O CODES, para a implementação de suas estratégias e visando o alcance dos seus objetivos, poderá criar Câmaras Técnicas, sendo que existirão as permanentes e as temporárias, a serem detalhadas no seu Regimento Interno.

Art. 13 - Cada instituição conselheira indicará um Conselheiro Titular e um Suplente para representá-la e tomarão posse sempre no início de cada ano para um mandato de dois anos, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 1º - Os representantes das instituições conselheiras terão mandato de dois anos, permitida uma recondução;

§ 2º - Caberá à Secretaria Executiva do CODES notificar a instituição conselheira acerca da ausência de seus representantes às reuniões bem como solicitar automaticamente a substituição dos mesmos mediante falta em três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou em cinco reuniões ordinárias e/ou extraordinárias alternadas no mesmo ano, com ausência do seu suplente.

§ 3º - O Conselheiro titular e o seu suplente poderão ser substituídos pela instituição conselheira que os indicou, desde que o faça com uma antecedência mínima de 30 dias, nesse caso o substituto tomará posse na primeira reunião do CODES após a sua indicação e terminará o mandato do substituído.

§ 4º - Em caso de renúncia, falecimento, perda da condição de representatividade ou vacância do cargo do titular, o suplente substituirá até a indicação de um novo membro pela instituição conselheira que representa e na hipótese de o suplente assumir o cargo do titular definitivamente, a instituição conselheira deverá indicar um novo suplente. Em ambas hipóteses, a instituição conselheira deverá fazer a indicação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14 - O quórum mínimo para a realização da Plenária será de 50% (cinquenta por cento) de cada bancada, em primeira chamada, e de 30% (trinta por cento) de cada bancada, em segunda chamada, a ser verificada 30 (trinta) minutos após o horário previsto no edital de convocação, sendo o quórum para aprovação das matérias postas em votação fixado em 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros presentes em cada reunião.

Art. 15 - A organização e o funcionamento do CODES serão disciplinados em Regimento Interno que deverá ser aprovado pela maioria absoluta





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

dos seus membros em reunião plenária e instituído por Decreto, em até 60 (sessenta) dias após a nomeação dos seus membros.

Art. 16 - As reuniões ordinárias e as extraordinárias do CODES ressalvadas as situações de excepcionalidade deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 17 - A nomeação e posse dos Conselheiros do CODES far-se-á por meio de decreto, após a indicação dos representantes das instituições conselheiras.

§ 1º - A Presidência, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final de cada mandato do Conselho, deverá convocar as instituições conselheiras para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar os nomes de seus respectivos representantes, que deverão ser nomeados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação dos indicados.

Art. 18 - O apoio administrativo, bem como os meios necessários à execução dos trabalhos do CODES e das Câmaras Técnicas serão prestados pela Prefeitura Municipal e/ou outras instituições conselheiras.

Art. 19 - Cabe ao CODES, dentre outras funções previstas nessa lei e em seu Regimento Interno, examinar os pedidos de doação ou concessão de uso de áreas destinadas à implantação de empresas, elaborando parecer apresentado por um conselheiro escolhido pela presidência, em cada caso, no prazo de 15 (quinze) dias, para apreciação e julgamento do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de criação de programas municipais de incentivo aos empreendedores e de atração de investimentos empresariais privados para o município cujo foco seja a facilitação de acesso ao crédito bem como a concessão de incentivos fiscais e parafiscais, o CMDE poderá participar das discussões e poderá prever, em regimento interno, os procedimentos necessários para isso.

Art. 20 - O CODES somente analisará os referidos pedidos no art. 19 desta lei, quando encaminhados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo, e, ainda, quando cumprirem os requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 21 – Revogam-se os artigos 15 a 21 da Lei 889, de 09 de setembro de 2013.

Art. 22 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 30 de Novembro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "NORIVAL FRANCISCO DE LIMA".

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL